



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 656/2020, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
 Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 1.824 DE 21 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES SUSPENSAS ATRAVÉS DO DECRETO 1.805 DE 22 DE MARÇO DE 2020, EM VIRTUDE DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que no dia 30 de Janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde do Brasil declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, bem como o Governo do Estado da Paraíba através do DECRETO Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

**CONSIDERANDO** o crescente números de casos no Município de Cuité

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo do Estado Nº 40.304 de 12 de junho de 2020, no qual Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19

(Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

**DECRETA;**

**Art. 1º.** Fica instituído medidas sanitárias mínimas para retomada das atividades dos estabelecimentos descritos no art. 1º do DECRETO Nº 1.805 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

**Art. 2º** Os bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, casas de recepção e similares deverão adotar os seguintes protocolos para retomada das atividades comerciais presenciais:

- I. Disponibilização de álcool em gel a 70% para os clientes na entrada do estabelecimento para higienização das mãos;
- II. Higienização constante dos banheiros, não podendo faltar sabonete líquido, papel toalha e lixeira de pedal;
- III. Disposição das mesas a uma distância de dois metros uma das outras;
- IV. O número de pessoas que serão permitidas no local deverá ser calculado pela área do ambiente, na hora da inspeção feita pela Vigilância Sanitária
- V. Proibir a entrada de pessoas sem máscara no estabelecimento;
- VI. Funcionários e proprietários deverão permanecer de máscara todo tempo em que estiverem no estabelecimento;
- VII. higienizar cardápios após a manipulação pelo cliente (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização, ou expostos em lousas, ou aplicativos eletrônicos que possam ser acessados, por meio de QR Code no celular);
- VIII. Fica proibido utilização de qualquer tipo de brinquedo ou parque, a fim de evitar aglomeração de crianças;
- IX. Os restaurantes na modalidade Self service, poderão funcionar desde que mantenham um funcionário exclusivo, devidamente paramentado para realizar o porcionamento do alimento no prato ou marmita;
- X. Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.
- XI. Após a saída dos clientes da mesa, a mesma deverá ser higienizada.

**Art. 3º** Os centros esportivos privados que funcionem em espaço ao ar livre, deverão adotar os seguintes protocolos para retomada das atividades:

- I. Orientação aos usuários, por meio do seu representante de turma (aquele que faz a reserva de horário), sobre a impossibilidade de uso do espaço por pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta e/ou falta de ar), além daqueles portadores de imunodeficiência de qualquer espécie, transplantados ou que apresentem quaisquer das demais comorbidades (hipertensão, diabetes, asma, cardiopatias), mantendo essa mesma orientação em local visível dos respectivos centros;
- II. Aferição de temperatura dos usuários, antes do início da atividade física, impedindo a permanência no local daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°;
- III. Disponibilização de lavatório com água e sabão para, sempre que possível, os usuários higienizem suas mãos;
- IV. Disponibilização de recipiente de álcool 70% para que os usuários façam uso antes de tocar nos objetos do espaço (redes, traves, bola, etc);
- V. Limitação temporária de, no máximo, 20 (vinte) pessoas por turma, só estando permitida a entrada de usuários que participarão efetivamente das atividades esportivas, evitando desnecessária aglomeração de pessoas;
- VI. Higienização constante das dependências e objetos, especialmente após o uso de cada uma das turmas usuárias;
- VII. Conceder intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre os horários agendados, controlando o trânsito de pessoas no local.

**Art. 4º** As academias de artes marciais deverão adotar os seguintes protocolos para retomada das atividades:

- I. Disponibilização de álcool em gel 70% para limpeza das mãos e dos pés antes, durante e depois dos treinos;
- II. Os equipamentos devem ser higienizados com álcool em gel ou líquido 70% após o uso;
- III. Aferição de temperatura dos usuários, antes do início da atividade física, impedindo a permanência no local daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°;
- IV. Cada aluno deverá levar sua toalha e garrafa para tomar água;

- V. Fica proibido o treino de crianças;
- VI. Higienização constante dos tatames e banheiros e demais dependências do estabelecimento;
- VII. Devem permanecer no local de treinamento apenas aluno e professor;
- VIII. O número de pessoas que serão permitidas no local deverá ser calculado pela área do ambiente, na hora da inspeção feita pela Vigilância Sanitária

**Art. 5º** As academias de musculação deverão adotar os seguintes protocolos para retomada das atividades:

- I. Uso obrigatório de máscaras por parte de alunos e todos funcionários;
- II. Obrigatória higienização de calçados na entrada dos estabelecimentos;
- III. Disponibilização ao cliente de álcool em gel a 70% para Higienização periódica das mãos
- IV. Aferição de temperatura dos usuários, antes do início da atividade física, impedindo a permanência no local daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5º
- V. Os alunos deverão portar garrafas, flanelas, toalhas de uso individual;
- VI. Manter o distanciamento mínimo de 1,5 (metros) entre aparelhos, alunos e funcionários;
- VII. Proibido revezamento de aparelhos ou uso simultaneamente;
- VIII. Os equipamentos devem ser higienizados com álcool em gel ou líquido 70% após o uso
- IX. Proibido a entrada de crianças ou acompanhantes com o aluno;
- X. A área de peso livre, deverá estar demarcado com distanciamento de 1,5 (metros);
- XI. Os alunos que tiverem cabelos comprido deverão prender (sugestão utilização de toucas);
- XII. Trazer o mínimo de objetos e acessórios para a academia;
- XIII. Os banheiros deverão estar sempre higienizados, não podendo faltar sabonete líquido, papel toalha e lixeira de pedal (revestida com saco plástico, haver a troca sempre que possível).
- XIV. O número de pessoas que serão permitidas no local deverá ser calculado pela área do ambiente, na hora da inspeção feita pela Vigilância Sanitária

**Art. 6º.** Os centros aquáticos deverão adotar os seguintes protocolos para retomada das atividades:

- I. Disponibilização de álcool em gel a 70% para higienização das mãos ao entrar na área da piscina;
- II. Higienizar a escada com o produto desinfetante antes e depois da aula;
- III. Proibir qualquer tipo de alimento no ambiente;
- IV. Orientar o aluno a tirar a máscara quando entrar na piscina, um por vez;
- V. Utilizar o chuveiro apenas para retirar o cloro e informar aos alunos que deveram tomar banho em casa;
- VI. Respeitar o comando do professor na entrada e saída da piscina;
- VII. Planejar a aula incluindo o tempo dos processos de prevenção;
- VIII. Nenhum equipamento poderá ser compartilhado durante as aulas;
- IX. Realizar o tratamento regular e adequado da água da piscina por meio de filtragem e adição de produtos químicos.
- X. O número de pessoas que serão permitidas no local deverá ser calculado pela área do ambiente, na hora da inspeção feita pela Vigilância Sanitária

**Art. 7º.** Os Centros de Pilates deverão adotar os seguintes protocolos para retomada das atividades:

- I. Obrigatório o uso de máscaras para alunos e funcionários;
- II. Retirar os calçados antes de entrar no espaço;
- III. O número de pessoas que serão permitidas no local deverá ser calculado pela área do ambiente, na hora da inspeção feita pela Vigilância Sanitária
- IV. Proibir qualquer tipo de alimento no local;
- V. Respeitar o distanciamento de no mínimo de 1,5 (metros) de um aluno para o outro;
- VI. Fazer a limpeza dos equipamentos antes e depois dos exercícios com álcool a 70%;
- VII. Higienizar as mãos entre um exercício e outro (com álcool a 70%);
- VIII. Aferição de temperatura dos usuários impedindo a permanência no local daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5º;
- IX. Os alunos deverão portar garrafas individuais.

**Art. 8º.** Os Centros de dança coletivo deverão adotar os seguintes protocolos para retomada das atividades:

- I. Uso obrigatório de máscaras para alunos e funcionários;
- II. Obrigatória a higienização de calçados na entrada do estabelecimento;
- III. Higienizar periodicamente as mãos com álcool em gel a 70%;
- IV. Aferição de temperatura dos usuários, impedindo a permanência no local daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5º;
- V. Os alunos deverão portar garrafas individuais;
- VI. Manter o distanciamento de 2 (metros) entre alunos e professores;
- VII. O número de pessoas que serão permitidas no local deverá ser calculado pela área do ambiente, na hora da inspeção feita pela Vigilância Sanitária

**Art. 9º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto de sob pena de interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento e demais sanções administrativas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º do Decreto 1.805 de 22 de março de 2020.

Cuité – PB, 21 de julho de 2020.

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)  
[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)  
[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)